



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 52/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04 residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.158.253/0001-43, estabelecida na Rod. Br 386, Km 346 nº .1.929, Bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado - RS neste ato representado por José Armando Spohr, portador da Cédula de Identidade nº 1009112739 e CPF nº 186.535.960-20, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 928, Bairro Alto do Parque. na cidade de Lajeado - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 894/2021, Pregão Presencial nº 17/2021 e conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É Objeto deste contrato a aquisição de veículo zero quilômetro, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Total.
1	VEICULO ZERO KM ano modelo no mínimo 2021, airbag duplo, alarme antifurto, lanterna de neblina, regulagem de altura de faróis, conjunto de roda de aço e pneu sobressalente no mínimo 15, extintor de incêndio, chave de rodas, triangulo, conjunto de tapetes e protetor de cárter, ar condicionado quente/frio, original de fábrica, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidros elétricos, rádio AM/FM, cinto de segurança em todos os bancos, computador de bordo, direção hidráulica/elétrica, seis marchas, no mínimo 111cv.	UN	GM SPIN 7 LUGARES 1.8 106/111CV 4P FLEX, COR BRANCA ANO/MODELO: 2021/2022	01	120.450,00

1.1 – Os serviços de garantia e revisão do veículo serão realizados na Concessionária autorizada, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

1.2 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do veículo.

1.3 – O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de FAZENDA VILANOVA.

CLAUSULA SEGUNDA O prazo para a entrega do veículo é de no máximo 150 (cento e

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

cinquenta) dias após a notificação para entrega pela Administração Municipal, que ocorrerá após homologação do Pregão, devendo ocorrer na Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30min e das 13:30min às 16 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela aquisição dos bens ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 120.450,00** (cento e cinte mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias do recebimento do bem, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA– O contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da entrega do veículo, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados, cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 12.361.0010.1032 – Aquisição de veículo, equip. e Material Permanete

CLÁUSULA SETIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – A contratante se reserva o direito da adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DECIMA - O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, por servidor devidamente designado para este fim

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 19 de outubro de 2021

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

José Armando Spohr
J.A, Spohr Comércio de Veículos Ltda

TESTEMUNHA:
CPF

TESTEMUNHA:
CPF